



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Inácio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Inácio, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 7184290/2014	PARECER N° 0871/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Eugênio Pacelli Correia Aguiar, diretor do Colégio Santo Inácio, nesta capital, por meio do processo nº 7184290/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição integra a rede particular de ensino, tem sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-002, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.265.242/0001-56, com Censo Escolar nº 23071141.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor Eugênio Pacelli Correia Aguiar, diretor pedagógico, Registro nº 1059-2001-MEC, e a secretária escolar, Adriana Martins Lopes, Registro nº AAA022719.

O corpo docente dessa instituição é composto de 61 (sessenta e um) professores, dos quais, 56 (cinquenta e seis) são habilitados e 05 (cinco) autorizados perfazendo um total de 91,81% de professores habilitados na forma da Lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 8005 títulos para um total de 847 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,45 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Ruy Flávio Perucchi Novais, RNP 06095901996, renovação do Atestado de Salubridade protocolo anexo.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0871/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às do CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Santo Inácio, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício